



PROJECTO DE REGIMENTO Nº 2/XIV

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ELIMINANDO A DIFERENÇA QUALITATIVA DE TRATAMENTO ACTUALMENTE EXISTENTE ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS NESTA ASSEMBLEIA REPRESENTADOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regimento da Assembleia da República distingue, de forma muito clara, os direitos de que gozam dois tipos de partidos: os que elegeram apenas um deputado, chamados Deputados Únicos com Representação Parlamentar (DURP) e os que elegeram, pelo menos, dois deputados, sendo que ao segundo tipo concede o Regimento da Assembleia da República a possibilidade de constituírem um Grupo Parlamentar.

A estes cabem ainda todos os direitos que o Regimento consagra; já aos primeiros, os poucos direitos de que gozam são-lhes magnanimamente outorgados, caso a caso, pelos grupos parlamentares, estes últimos com assento garantido na Conferência de Líderes.

A diferença de tratamento dos dois tipos de partidos acima referidos não se encontra apenas na quantidade de tempo concedida a uns e outros para o uso da palavra, como também, e principalmente, nas ocasiões em que a um e a outro é permitido o uso da palavra. Aos partidos cujos deputados integram um grupo parlamentar é permitido o uso da palavra em todas as ocasiões em que o uso da mesma é tipificado pelo Regimento; aos Deputados Únicos com Representação Parlamentar, debates há em que, ao contrário do que sucede com os partidos de grupo parlamentar, é negada a possibilidade do uso da palavra.

Que o tempo de uso da palavra esteja relacionado com o número de deputados eleitos por todos e cada um dos diversos partidos representados na Assembleia da República é de entendimento pacífico e ninguém ousará contestá-lo. Mas que haja processos da actividade parlamentar perante as quais um dos tipos de deputados pode usar da palavra e o outro não o pode fazer já é inaceitável.

A acolher e permitir esta possibilidade, está o Parlamento a aceitar a existência de deputados de primeira e deputados de segunda, e em consequência que também os eleitores de um tipo de partido são cidadãos de primeira e os do segundo tipo são cidadãos de

segunda, pois que há os que podem usar da palavra em todas as circunstâncias e outros que apenas o podem fazer em algumas circunstâncias específicas.

Ou seja, entre os dois tipos de partidos representados na Assembleia da República temos que, pelo Regimento ficam estabelecidas diferenças não apenas quantitativas, o que é natural e aceitável por via do número de eleitores que cada um dos partidos representa, mas também, uma diferença qualitativa, o que não é de todo aceitável e se nos afigura, salvo melhor opinião, inconstitucional pois que, por tal se encontram violados, entre outros, o princípio da igualdade e o princípio constitucional da proibição do excesso, ou da proporcionalidade clássica, para muitos o mais importante princípio constitucional.

Por sua vez, entendemos ainda e de acordo com o preceituado pelos Professores Doutores Gomes Canotilho e Vital Moreira ¹ no que ao direito ao uso da palavra pelo deputado diz respeito, que é através dela que se executa a sua principal função, participando das diversas actividades parlamentares, intervindo desde logo nos debates que se verifiquem, sejam eles em Plenário ou nas comissões, exercendo também o seu natural e legitimado pelo sufrágio, direito de voto.

Escamotear, desqualificar, ou simplesmente por apatia ou desinteresse negligenciar este facto, é quanto a nós desrespeitar de forma inaceitável este que uma vez mais pelas palavras dos preceituados e reputados constitucionalistas acima mencionados representa um dos direitos fundamentais dos deputados.

Mas mesmo deixando de parte a questão da muito provável inconstitucionalidade de certos processos do Regimento, não vislumbramos razões de qualquer tipo que sejam suficientemente ponderosas para que não se eliminem as diferenças qualitativas acima referidas, estabelecendo no Regimento, apenas as absolutamente aceitáveis diferenças quantitativas, isto no que respeita ao tempo atribuído a cada partido para o uso da palavra nos diversos tipos de intervenção previstas por aquele Regimento.

Em suma, a quantidade relativa de tempo a ser usada pelos Deputados Únicos com Representação Parlamentar é passível de ser discutida; mas o direito que todos os partidos têm ao uso da palavra em todas as circunstâncias, isso está, para o CHEGA, fora de questão.

Pelo exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis o DURP do CHEGA, abaixo assinado, apresenta o seguinte projecto de Regimento:

ARTIGO ÚNICO

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os artigos 10.º, 20.º, 30.º, 40.º, 64.º, 71.º, 72.º, 75.º, 224.º, 225.º, 227.º e 228.º do Regimento da Assembleia da República nº 1/2007 passam a ter a seguinte redacção



Artigo 10º
(ÚNICO REPRESENTANTE DE UM PARTIDO)

Ao Deputado único eleito por um partido é atribuído o direito de intervenção, gozando como tal, designadamente dos direitos previstos nas alíneas c) e e) a h) do artigo anterior.

Artigo 20.º
(FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES)

- 1 - (...).
- 2 - O Deputado único eleito por um partido participa na Conferência de Líderes em completa igualdade de circunstâncias de que gozam os grupos parlamentares.
- 3 - (anterior n.º 2)
- 4 – Em conferência de líderes quer os representantes dos grupos parlamentares quer os DURP têm igual direito de voto.
(anterior n.º 3)
- 5 - (anterior n.º 4)

Artigo 30º
(INDICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES)

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um DURP pode ser sempre indicado como membro efectivo ou membro suplente:
 - a) Para um número indefinido de comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares.
 - b) (...);
5. (...);



6. (...);

7. Os DURP e os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que os Deputados devem pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 40.º

(COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE)

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia, integrando, ainda, os DURP.

2. (...).

Artigo 64.º

(DIREITOS DOS GRUPOS PARLAMENTARES À FIXAÇÃO DA ORDEM DO DIA)

1. (...);

2. Os DURP têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada sessão legislativa.

3. (...);

4. (...);

5. (...);

6. (...);

7. (...);

Artigo 71.º

(DECLARAÇÕES POLÍTICAS)

1. (...);

2. Cada DURP tem direito a produzir uma declaração política semanal com a duração máxima de três minutos.

3. (...);

4. (...);

5. (...);



6. (...) Cada Grupo Parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador e este igual tempo para dar explicações.

7. Cada DURP dispõe de um minuto para solicitar esclarecimentos ao orador e este igual tempo para dar explicações.

Artigo 72º

(DEBATE DE ACTUALIDADE)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. Cada DURP pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de um debate de actualidade.

5. O tema do debate é fixado pelo proponente e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.

6. (anterior n.º 5);

7. (anterior n.º 6);

8. (anterior n.º 7);

9. (anterior n.º 8).

10. Cada Grupo Parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate, cada DURP dispõe de três minutos e o Governo dispõe de seis minutos.

11. (anterior n.º 10);

12. (anterior n.º 11);

Artigo 75.º

(EMISSÃO DE VOTOS)

1. (...);

2. (...);

3. A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos e cada DURP de um minuto para o uso da palavra.



4. No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado para quatro minutos e o de cada DURP para dois minutos e desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação

5. (...);

Artigo 224.º

(DEBATE COM O 1.º MINISTRO)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate com o Primeiro-Ministro, nos termos fixados pela Conferência de Líderes e de acordo com a grelha constante do anexo II.

Artigo 225.º

(DEBATE COM OS MINISTROS)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 - O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada partido com representação parlamentar.

1. (...).

Artigo 227.º

(DEBATE POR MEIO DE INTERPELAÇÃO AO GOVERNO)

1 - O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.



2. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate por meio de interpelação ao Governo, nos termos fixados pela Conferência de Líderes.

3. (anterior n.º 2)

Artigo 228.º

(REUNIÃO PARA O DEBATE SOBRE O ESTADO DA NAÇÃO)

1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos DURP, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

2. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate sobre o estado da Nação nos mesmos termos de que gozam os grupos parlamentares.

3. (anterior n.º 2)



ANEXO I

Grelha para o processo legislativo comum

Cada Grupo Parlamentar, o Governo e os DURP dispõem de três minutos.

(...)

Grelhas normais

Cada DURP dispõe de metade do tempo reservado aos grupos parlamentares constituídos por dois Deputados.

Grelhas especiais

1 - Debate com o Primeiro-Ministro:

Cada DURP dispõe de 2 minutos.

ANEXO II

1. Grelhas de direitos potestativos por sessão legislativa

Interpelações ao Governo

Cada grupo parlamentar - 2 interpelações

Cada DURP – 1 interpelação

Debates de urgência

Até 5 deputados (incluindo DURP) – 1 debate

Até 15 Deputados – 2 debates

Até um décimo do número de deputados – 3 debates

Por cada décimo de número de deputados – mais 2 debates

Fixação da ordem do dia

Grupos parlamentares representados no Governo

Por cada décimo do grupo de deputados – 1 reunião

Grupos parlamentares não representados no Governo (incluindo DURP)

Até 5 deputados– 1 reunião

Até 15 deputados – 2 reuniões

(...)

(...)



Debates de actualidade

Até 5 Deputados – 1 debate (incluindo DURP)

(...)

(...)

(...)

(...)

Potestativos nas comissões parlamentares

Até 5 Deputados – 1 debate (incluindo DURP)

(...)

(...)

(...)

(...)

2. Grelha de potestativos para a legislatura

Debates com o Primeiro Ministro [no formato da alínea b) do nº 2 do Artigo 224º]

Até 5 Deputados – 1 debates (incluindo DURP)

(...)

(...)

(...)

(...)

Palácio de S. Bento, 11 de Novembro de 2019

O Deputado

André Ventura

¹ CRP ANOTADA – Canotilho, JJ Gomes e Moreira, Vital – Coimbra Editora

